



**Nº 009/2017**

A Fundação Municipal do Meio Ambiente de Nova Veneza - FUNDAVE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.321/13, com base no processo de licenciamento ambiental nº **0228/2017** e parecer técnico nº **029/2017** concede a presente Licença Ambiental de Operação à:

**Empreendedor:**

Nome: Valdenir Romagna		
Endereço: Estrada Geral, s/n – Picadão		
CEP: 88.865-000	Município: Nova Veneza	Estado: SC
CPF/CNPJ: 754.283.429-00		

**Para Atividade de:**

Atividade: CRIAÇÃO DE ANIMAIS CONFINADOS DE PEQUENO PORTE (AVICULTURA) CÓDIGO 01.70.00
Empreendimento: Valdenir Romagna

**Localizada em:**

Endereço: Estrada Geral, s/n – Picadão		
CEP: 88.865-000	Município: Nova Veneza	Estado: SC
Coordenadas geográficas ou planas: UTM x: 646.483 m y: 6.828.698 m		

**Da Operação:**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais:**

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FUNDAVE;

II. A FUNDAVE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente autorização ambiental, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública.
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicação desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

**Prazo de validade:**

48 meses, a partir da presente data.
--------------------------------------

Local, data e assinatura: Nova Veneza, 01 de novembro de 2017.

**Juliano Mondardo Dal Molin**  
Presidente da FUNDAVE

**Célio Antônio Boaroli**  
Eng. Agrônomo CREA: 28.009-6



Nada consta

**Condições de validade:**

**Descrição do empreendimento:**

Atividade de avicultura de corte, com capacidade máxima de alojamento de 25.000 cabeças. As unidades do empreendimento são compostas por construções mistas, sendo um galpão com dimensões de 12,00 x 100,00 m (1.200,00 m<sup>2</sup>), outro galpão com dimensões de 12 x 54 m (648,00 m<sup>2</sup>) e uma casa de compostagem contendo 03 células com dimensão de 1,80 x 1,00 x 1,20 m cada.

**2. Aspectos florestais:**

- Possui recibo de inscrição do imóvel no CAR – Cadastro Ambiental Rural
- A propriedade deverá necessariamente aderir ao PRA – Programa de Recuperação Ambiental previsto no CAR.

**3. Controles ambientais:**

- A cama de aviário deverá necessariamente ser destinada para uso agrícola;
- Os frangos mortos deverão ser compostados na casa de compostagem;
- As embalagens vazias de medicamentos e agrotóxicos deverão sofrer triplice lavagem e posteriormente encaminhadas à empresa fornecedora.

**4. Programas ambientais:**

- A propriedade cumpre o que está disposto na Lei Federal nº 12.651/2012, principalmente referente à Área de Preservação Permanente. Sendo que esta, não deverá sofrer qualquer tipo de interferência antrópica.
- Manutenção da Reserva Florestal Legal.
- Como fonte energética utilizar preferencialmente biomassa (lenha) proveniente de reflorestamento de espécies exóticas.
- A propriedade deverá necessariamente aderir ao PRA – Programa de Recuperação Ambiental previsto no CAR – Cadastro Ambiental Rural.
- Verificar periodicamente a composteira a fim de observar o processo de decomposição e a presença de moscas ou odores.

**5. Medidas compensatórias:**

- Não se aplica

**6. Condições específicas:**

- Garantir que as emissões atmosféricas atendam aos padrões de emissão/limites de percepção de odores, estabelecidos pela Legislação Ambiental vigente;
- Efluentes líquidos- sanitários só poderão ser descartados se atenderem aos padrões da Legislação Ambiental vigente;
- Garantir a preservação das áreas determinadas por Lei como de Preservação Permanente na área do empreendimento
- Por se tratar de uma atividade que emite odores desagradáveis, o proprietário deverá ter cuidado redobrado no manejo do aviário para evitar transtornos aos moradores ao seu redor.
- **A validade desta licença ambiental está condicionada ao julgamento do mérito da decisão judicial (liminar), podendo ser alterada ou suspensa a qualquer momento.**
- **Licença emitida conforme Autos n.0301214-54.2017.8.24.0020, mandado de citação 020.2017/003799-7.**

**Observações:**

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos;
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica;
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento;
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação – LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental;
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada à FUNDAVE sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.